



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

### **LEI N° 10.250**

#### **Cria o Centro de Referência em Saúde do trabalhador Regional de Uberaba – CEREST, no Município e dá outras providencias.**

O Povo do município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município, o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional de Uberaba, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e com estrutura organizacional definida nesta lei e em seus anexos.

**Art. 2º** - O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional de Uberaba tem por finalidade:

**I** – fornecimento de retaguarda técnica para o Sistema Único de Saúde – SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho;

**II** – ter acesso permanente às informações referentes às atividades que comportem riscos à saúde e aos resultados das avaliações realizadas sobre a saúde ocupacional;

**III** – desenvolver propostas de ações que venham em auxílio de implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

**IV** – realizar a avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de sua equipe multi-profissional;

**V** – promover contatos com instituições, universidades, entidades privadas e organizações afins que desenvolvem trabalhos, pesquisas ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

**VI** – manter audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas;

**VII** – implementar o Programa de Saúde do Trabalhador nos termos da Lei Municipal n.º 8.896, de 10 de novembro de 2003.



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(cont. da Lei n.º 10.250 – fls.2)*

**Parágrafo único** - O CEREST não poderá assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT ou similar, tanto do setor público quanto do privado.

**Art. 3º** - Fica instituído o Quadro de cargo de provimento em comissão e funções públicas temporárias necessárias à implantação e funcionamento do CEREST na forma estabelecida nesta Lei e nos ANEXOS I E II.

**§ 1º** - É cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o de Coordenador Geral, escolhido dentre os servidores de carreira do Município.

**§ 2º** - O Cerest contará com os seguintes cargos:

**I** - Assistente Administrativo;

**II** - Assistente Social;

**III** - Enfermeiro(a);

**IV** - Enfermeiro(a) do Trabalho;

**V** - Engenheiro do Trabalho;

**VI** - Fisioterapeuta;

**VII** - Fonoaudiólogo(a);

**VIII** - Médico do Trabalho

**IX** - Motorista;

**X** - Psicólogo(a);

**XI** - Servente Sanitário;

**XII** - Técnico em Enfermagem;

**XIII** - Técnico em Segurança do Trabalho;

**XIV** - Vigia.

**§ 3º** - Poderá haver exercício das atribuições a que se referem as hipóteses de parágrafo anterior deste artigo, por servidor ocupante de cargo ou função permanente, nas hipóteses de mera movimentação de pessoal, casos em que não se aplica a contratação por tempo determinado.

**Art. 4º** - As ações do CEREST obedecerão ao disposto na legislação pertinente, especialmente nas Portarias n.º 1679/2002 que dispõe sobre a Estruturação Nacional de Assistência à Saúde do Trabalhador e n.º 2437/2005 que dispõe sobre a Ampliação e o Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS, e seguirão as instruções da Área



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(cont. da Lei n.º 10.250 – fls.3)*

Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde e da coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - CAIST – SES/MG.

**Art. 5º** - As demais condições, requisitos e normas de funcionamento do Programa instituído por esta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para fins de implantação e manutenção das ações do CEREST, inclusive do orçamento municipal vigente a seguinte dotação orçamentária: 1510.10.122.040.2001.0001.319011.0100.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 9 de outubro de 2007.

**Dr. Anderson Aauto Pereira**

Prefeito Municipal

**João Franco Filho**

Secretário Municipal de Governo e Interino de Saúde



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

*(cont. da Lei n.º 10.250 – fls.4)*

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 3º, § 1º)

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Coordenador Geral	01	40horas/sem	R\$ 1.971,32



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(cont. da Lei n.º 10.250 – fls.5)

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 3º, § 2º)

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>		<b>REMUNERAÇÃO</b>
Assistente Administrativo	02	40 horas/sem	R\$ 432,72
Assistente Social	02	40 horas/sem	R\$ 1.046,55
Enfermeiro(a)	01	40 horas/sem	R\$ 1.046,55
Enfermeiro(a) de Trabalho	01	40 horas/sem	R\$ 1.046,55
Engenheiro do Trabalho	01	40 horas/sem	R\$ 1.046,55
Fisioterapeuta	01	20 horas/sem	R\$ 598,67
Fonoaudiólogo(a)	01	20 horas/sem	R\$ 598,67
Médico do Trabalho	02	20 horas/sem	R\$ 2.100,00
Motorista	01	40 horas/sem	R\$ 432,72
Psicólogo(a)	01	20 horas/sem	R\$ 598,67
Servente Sanitário	01	40 horas/sem	R\$ 380,00
Técnico em Enfermagem	02	40 horas/sem	R\$ 432,72
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40 horas/sem	R\$ 432,72
Vigia	03	40 horas/sem	R\$ 380,00